

## ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2012/2013

**NÚMERO DE REGISTRO NO MTE:** RJ000309/2013  
**DATA DE REGISTRO NO MTE:** 21/02/2013  
**NÚMERO DA SOLICITAÇÃO:** MR004777/2013  
**NÚMERO DO PROCESSO:** 46215.005126/2013-89  
**DATA DO PROTOCOLO:** 19/02/2013

SIND DOS EMPREGADOS EM INST BENEF RELIG E FILAN DO ESTADO DO RJ, CNPJ n. 27.641.935/0001-03, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). SERGIO ANTONIO ALVES DO CARMO;

E

SANTA CASA DA MISERICORDIA DO RIO DE JANEIRO, CNPJ n. 33.609.504/0001-62, neste ato representado(a) por seu Diretor, Sr(a). DAHAS CHADE ZARUR; celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE**

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 1º de abril de 2012 a 31 de março de 2013 e a data-base da categoria em 1º de abril.

### **CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA**

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **DOS EMPREGADOS EM INSTITUIÇÕES BENEFICENTES, RELIGIOSAS E FILANTRÓPICAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, com abrangência territorial em **RJ**.

## **Salários, Reajustes e Pagamento**

### **Piso Salarial**

### **CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL**

A partir de 1º de abril de 2012, a Instituição passará a pagar aos empregados da categoria os seguintes pisos:

Coveiros	R\$ 730,00
Pedreiros	R\$ 730,00
Encarregados de Campo	R\$ 769,65
Capeleiros	R\$ 730,00
Auxiliares de Escrita	R\$ 730,00
Servente/Aux. de Portaria	R\$ 730,00
Lanterneiro	R\$ 730,00
Eletricista	R\$ 730,00
Mecânico	R\$ 730,00

Marceneiro	R\$ 730,00
Operador de Caldeira	R\$ 730,00
Porteiro	R\$ 730,00
Recepcionista	R\$ 730,00
Escriturário	R\$ 730,00
Cobrador	R\$ 730,00

**Parágrafo Primeiro:** Os serventes que trabalham nos cemitérios receberão R\$ 730,00 (SETECENTO E TRINTA REAIS).

**Parágrafo Segundo:** Os encarregados de campo perceberão gratificação mensal de R\$ 246,75 (DUZENTOS E QUARENTA E SEIS REAIS E SETENTA E CINCO CENTAVOS).

**Parágrafo Terceiro:** Os corretores terão como parte fixa da remuneração o piso Regional do Estado vigente.

**Parágrafo Quarto:** Fica assegurado aos empregados representados pelo Sindicato o recebimento do Piso Regional do Estado, caso este ultrapasse o piso fixado e a partir de sua fixação.

### **Reajustes/Correções Salariais**

#### **CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL**

A Instituição concederá aos empregados, a partir de 01/04/2012, um reajuste salarial de 5% (CINCO POR CENTO), a incidir sobre os salários reajustando no mês de janeiro/2013.

### **Pagamento de Salário □ Formas e Prazos**

#### **CLÁUSULA QUINTA - MULTA ATRASO NO PAGAMENTO DOS SALÁRIOS**

Fica assegurado que o não pagamento do salário aos empregados até o quinto dia útil do mês subsequente ao vencido culminará no pagamento do mesmo acrescido da multa moratória de 10% (DEZ POR CENTO) ao mês, sempre que a **Instituição** der causa ao respectivo atraso, de acordo com a lei vigente.

#### **CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO DAS DIFERENÇAS SALARIAIS**

As diferenças salariais serão pagas em 5 (cinco) parcelas, iniciando-se em Março de 2013. Sendo assim, a primeira parcela da diferença referente à Abril e Maio será paga no mês de Março/ 2013; Junho e Julho no mês de Abril/ 2013; Agosto e Setembro no mês de Maio/ 2013; Outubro e Novembro no mês de Junho/ 2013 e Dezembro no mês de Julho/ 2013.

## **Isonomia Salarial**

### **CLÁUSULA SÉTIMA - SALÁRIO SUBSTITUIÇÃO**

O empregado substituto fará jus o igual salário do substituído, enquanto perdurar a substituição, desde que não seja de caráter definitivo. Não será considerada substituição àquela que se resultar de promoção ou rescisão de contrato de empregado substituído.

#### **Outras normas referentes a salários, reajustes, pagamentos e critérios para cálculo**

### **CLÁUSULA OITAVA - RECIBO DE PAGAMENTO**

A Instituição fornecerá aos empregados abrangidos pela categoria profissional do Sindicato comprovante mensal de pagamentos efetuados, discriminando as verbas pagas e descontos efetuados e, quando optante pelo sistema do FGTS, os valores correspondentes aos depósitos efetuados na conta vinculada do FGTS, assim como, quando recebidos do banco depositário, os extratos da mesma conta.

#### **Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros**

##### **Adicional de Hora-Extra**

### **CLÁUSULA NONA - HORAS EXTRAS**

As horas extraordinárias trabalhadas após a jornada normal e diária de trabalho serão remuneradas de acordo com o percentual fixado em Lei.

##### **Adicional de Tempo de Serviço**

### **CLÁUSULA DÉCIMA - ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO**

A Instituição concederá aos empregados integrantes do Sindicato, adicional por tempo de serviço na seguinte ordem: 5% (CINCO POR CENTO) a título de quinquênio; 10% (DEZ POR CENTO) a título de decênio; 25% (VINTE E CINCO POR CENTO) a título de vintênio, 40% (QUARENTA POR CENTO) a título de trintênio, incidente tão somente sobre o salário base de cada empregado beneficiado.

##### **Adicional de Insalubridade**

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - ADICIONAL DE INSALUBRIDADE**

Fica mantido aos exercentes das funções: **Encarregados de Campo, Coveiros, Serventes de Cemitérios, Capeleiros, Pedreiros, Condutores de Fétretos** o adicional da taxa de Insalubridade no grau máximo de 40%(QUARENTA POR

CENTO) do salário mínimo.

**Parágrafo Único:** Aos demais empregados lotados nos cemitérios, ou estabelecimentos de cremação ou similares, **salvo os corretores e administradores,** fica mantido o adicional de insalubridade no grau médio de 20%(VINTE POR CENTO) do salário mínimo.

#### **Auxílio Morte/Funeral**

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - AUXÍLIO FUNERAL**

Desde que realizado pela Instituição, sem interferência de qualquer intermediário, as despesas com o funeral serão gratuitas (popular).

#### **Auxílio Creche**

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - CRECHES**

A Instituição concorda em permitir que os filhos de seus empregados abrangidos pela categoria do Sindicato, utilizem as creches por ela mantidas gratuitamente.

#### **Contrato de Trabalho Admissão, Demissão, Modalidades**

#### **Normas para Admissão/Contratação**

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - CONTRATO DE TRABALHO**

Obriga-se a Instituição quando firmar contrato de trabalho por escrito com seus empregados, além da assinatura da Carteira Profissional, fornecer cópia do mesmo, contra recibo, sob pena de nulidade das cláusulas adversas aos interesses dos empregados.

#### **Aviso Prévio**

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - LIBERAÇÃO DO AVISO PRÉVIO**

Nos casos de rescisão sem justa causa ou pedido de demissão do empregado, fica este desobrigado a cumprir ou conceder o aviso prévio, sem prejuízo da remuneração.

#### **Relações de Trabalho Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades**

#### **Estabilidade Mãe**

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - GARANTIA DE EMPREGO A GESTANTE**

As empregadas gestantes gozarão da licença de 120 (CENTO E VINTE) dias prevista no art. 7º, XVIII, estabilidade no emprego desde a confirmação da gravidez até cinco meses após o parto, conforme expressamente previsto no Artigo 10 item II, alínea b, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

### **Estabilidade Portadores Doença Não Profissional**

## **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - RETORNO LICENÇA MÉDICA PREVIDENCIÁRIA**

Fica assegurada a estabilidade provisória no emprego por 90 (noventa) dias ao empregado que retornar da licença médica previdenciária, excluídos os acidentados, por período superior a 15 (QUINZE) dias.

### **Estabilidade Aposentadoria**

## **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - RESCISÃO APOSENTÁVEL**

A Instituição obriga-se a não promover dispensa sem justa causa dos empregados que estejam para requerer qualquer tipo de aposentadoria, faltando apenas 02 (DOIS) anos para atingir o direito de requerer tal benefício, desde que, faltando 06 (SEIS) meses para implementar a condição, o empregado comunique por escrito a Instituição.

- A) Ficam ressalvadas as rescisões por justa causa e o pedido de demissão;
- B) Caso o empregado implemente a condição para benefício de aposentadoria e não exerça sua faculdade, a presente cláusula não mais o beneficiará.

### **Jornada de Trabalho Duração, Distribuição, Controle, Faltas**

#### **Compensação de Jornada**

## **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - COMPENSAÇÃO HORAS/ TRABALHO NO SÁBADO**

A jornada semanal de 44 (QUARENTA E QUATRO) horas será cumprida de segunda-feira a sexta-feira, mediante a compensação das horas normais de trabalho do sábado, obedecendo-se as seguintes condições:

- A) 01 (UM) dia de 08 (OITO) horas de trabalho;
- B) 04 (QUATRO) dias de 09 (NOVE) horas de trabalho.

**Parágrafo Primeiro:** Ficará a critério da Instituição a fixação dos dias da semana de

09 (NOVE) horas e 08 (OITO) horas, mencionadas na presente cláusula, recomendando-se, no entanto, o seguinte horário:

- De segunda-feira a quinta-feira = 09 (NOVE) horas
- Sexta-feira = 08 (OITO) horas.

**Parágrafo Segundo:** As horas trabalhadas a título de compensação não serão consideradas horas extras, para qualquer fim.

### **Turnos Ininterruptos de Revezamento**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA - ESCALA DE REVEZAMENTO**

Considerando a natureza especial das atividades da Santa Casa de Misericórdia poderão ser adotadas pela mesma escala de revezamento de 12X36 (DOZE POR TRINTA E SEIS) ou 24X72 (VINTE E QUATRO POR SETENTA E DUAS), nelas incluídos os períodos para as refeições.

**Parágrafo Único:** Os empregados sujeitos ao regime de escala e plantões marcarão nos respectivos cartões de ponto somente a entrada e saída dos plantões. O intervalo para repouso e refeição será apenas indicado no cartão de ponto.

### **Jornadas Especiais (mulheres, menores, estudantes)**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - ABONO FALTA/ EMPREGADO ESTUDANTE**

Mediante aviso prévio de 48 (QUARENTA E OITO) horas no mínimo, será abonada, sem desconto, a ausência do empregado estudante, quando submetido à prova escolar conflitante com seu horário de trabalho, mediante comprovação. Quando o horário da referida prova não for conflitante será tolerada a saída do empregado uma hora mais cedo do expediente normal, devendo também ser comunicado com o mínimo de 48 (QUARENTA E OITO) horas de antecedência mediante comprovação.

### **Férias e Licenças**

#### **Remuneração de Férias**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - FÉRIAS**

De acordo com o Art. 145 da CLT, o pagamento da remuneração das férias e do abono de férias previsto no Art. 143 da CLT, será efetuado até 02 (DOIS) dias antes do início do respectivo período de férias, como prescreve a Lei.

## **Licença não Remunerada**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - LICENÇA GALA/ NOJO (FALECIMENTO)**

A Instituição concederá licença remunerada de 05 (CINCO) dias aos empregados por ocasião de **gala(Casamento) ou falecimento** de ascendentes e descendentes, assim considerados os beneficiários pela Previdência Social.

## **Saúde e Segurança do Trabalhador**

### **Uniforme**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - UNIFORMES E EQUIPAMENTOS DE SERVIÇOS**

A Instituição fornecerá gratuitamente 02(DOIS) uniformes por ano, quando exigido o uso dos mesmos.

### **Relações Sindicais**

#### **Contribuições Sindicais**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - TAXA PARA CUSTEIO DE BENEFÍCIO**

**Em cumprimento de deliberação por maioria em Assembléia Geral do Sindicato Profissional, fica convencionado que a instituição descontará dos salários dos trabalhadores, em folha de pagamento, a partir do mês subsequente ao da assinatura do presente acordo, uma taxa para custeio de benefício, pelo o que o Sindicato Profissional que lhes proporcionará direta ou indiretamente serviços médicos, odontológicos, assistência jurídica, trabalhista, cível, em varas de família, previdenciária, através de convênios. A taxa para custeio de benefício será descontada, mensalmente, em valor correspondente a 4% (QUATRO POR CENTO) sobre o salário mínimo, e recolhido até o dia 15 (QUINZE) do mês subsequente ao desconto, em guia fornecida, gratuitamente, pelo Sindicato Profissional.**

**Parágrafo Primeiro:** O trabalhador contribuinte da Taxa para Custeio de Benefício poderá requerer a qualquer tempo sua carteira de associado passando a exercer todos os direitos estatutários inclusive votar e ser votado.

**Parágrafo Segundo:** Estão excluídos da obrigatoriedade de desconto as categorias diferenciadas e os profissionais liberais, salvo por sua opção de adesão.

**Parágrafo Terceiro:** Subordina-se esta Taxa para Custeio de Benefício à oposição do trabalhador, manifestada até 15 (QUINZE) dias, a contar da data da assinatura do

presente Acordo. Deverá o empregado protocolar as cópias das oposições diretamente na sede do Sindicato Profissional, individualmente, pessoalmente em carta de próprio punho exceto aos semi-analfabetos que poderão assinar carta datilografada.

**Parágrafo Quarto:** Para os trabalhadores admitidos na instituição após o início da vigência do presente, eventual manifestação de discordância em relação ao desconto da Taxa para Custeio de Benefício, terá que ser feita, impreterivelmente, no prazo máximo de 20 (VINTE) dias a contar de sua admissão na instituição, individualmente, pessoalmente e diretamente na sede do Sindicato, em carta de próprio punho exceto aos semi-analfabetos que poderão assinar carta datilografada, valendo a falta de manifestação formal de discordância no referido prazo como sua concordância com efetivação do desconto.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL**

A Instituição descontará de todos os empregados representados por este Sindicato Profissional, a importância de R\$ 25,00 (VINTE E CINCO REAIS), de uma só vez, a título de Contribuição Assistencial, destinada à manutenção dos serviços sociais e jurídicos, oferecidos à categoria profissional.

**Parágrafo Primeiro:** As importâncias decorrentes dos referidos descontos deverão ser recolhidas e repassadas ao Sindicato, através da Tesouraria do mesmo até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente sob pena de multa equivalente ao total do valor a ser arrecadado, além da correção pela TR ou outro indexador autorizado pelo Governo.

**Parágrafo Segundo:** Concorda o sindicato em ser chamado à autoria na hipótese do ajuizamento de qualquer ação por parte do empregado, em decorrência do desconto acima aludido.

**Parágrafo Terceiro:** Subordina-se esta Contribuição Assistencial, à oposição do trabalhador, manifestada até 15 (QUINZE) dias a contar da data da assinatura do presente Acordo. Deverá o empregado protocolar as cópias das oposições diretamente na sede do Sindicato Profissional, individualmente, pessoalmente em carta de próprio punho exceto aos semi-analfabetos  que poderão assinar carta datilografada.

**Parágrafo Quarto**  Ficam isentos do desconto estabelecido nesta Cláusula os trabalhadores associados que comprovem junto a Instituição, sua condição e regularidade como associado do Sindicato dos Empregados.

#### **Outras disposições sobre relação entre sindicato e empresa**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - QUADRO DE AVISO**

A Instituição concederá espaços em seus quadros de avisos a serem utilizados pelo Sindicato para divulgação de temas de interesse profissional ou trabalhista de seus empregados.



**Disposições Gerais**

**Outras Disposições**

**CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - DESPESAS EDUCAÇÃO**

Nos termos dos convênios mantidos pela Instituição com o Educandário Misericórdia, será concedido aos filhos dos empregados da Instituição bolsa de estudo para ensino primeiro grau.

SERGIO ANTONIO ALVES DO CARMO

Presidente

SIND DOS EMPREGADOS EM INST BENEF RELIG E FILAN DO ESTADO DO  
RJ

DAHAS CHADE ZARUR

Diretor

SANTA CASA DA MISERICORDIA DO RIO DE JANEIRO

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br> .